



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

Anexo da Resolução n.º .../2023, de ... de ...

**REGULAMENTO PARA APOIO À CONSTRUÇÃO E GRANDES MANUTENÇÕES DAS  
INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento, tem por objeto regulamentar as condições necessárias à apreciação e aprovação das candidaturas a participações financeiras públicas para projetos de construção, reabilitação, remodelação, recuperação, modernização, ampliação ou apetrechamento de ID da Região Autónoma da Madeira (RAM), ao abrigo da Resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, conjugado com o regime de participações financeiras ao associativismo desportivo na RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, que estabelece as bases do sistema desportivo da RAM e suas respetivas alterações, por indicação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) e constantes do orçamento da Direção Regional de Desporto (DRD).

**Artigo 2.º**

**Entidades beneficiárias**

O presente regulamento tem como destinatários as entidades desportivas (clubes e associações desportivas e multidesportivas), proprietárias das ID e sediadas na RAM.

**Artigo 3.º**

**Formalização da candidatura**

A candidatura à participação financeira, deve ser apresentada pela entidade desportiva e submetida à DRD, através do email [drd@madeira.gov.pt](mailto:drd@madeira.gov.pt), mediante o correto preenchimento do boletim do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento, devidamente fundamentada, contendo todos os elementos constantes do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD).



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

### Artigo 4.º

#### **Análise da candidatura**

1. A DRD analisa a candidatura e emite parecer nos termos do n.º 1, da resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, conforme definido no anexo II do presente regulamento.
2. A Direção Regional de Equipamento Social e Conservação (DRESC) realiza a análise técnica à candidatura e emite parecer nos termos do n.º 2, da referida resolução.
3. A DRD e/ou a DRESC podem emitir pareceres condicionantes à satisfação de determinados requisitos, concedendo à entidade desportiva um prazo de 10 dias úteis, para o efeito, podendo ser prorrogado tendo em consideração a sua complexidade.
4. Caso o parecer seja desfavorável, a entidade desportiva pode apresentar nova candidatura desde que o valor previsto conste no orçamento da DRD, nos termos do presente regulamento.

### Artigo 5.º

#### **Rejeição da candidatura**

1. É motivo de rejeição da candidatura:
  - a) A não entrega do anexo I devidamente preenchido e documentado, com exceção das alíneas i), j) e k);
  - b) A emissão de parecer desfavorável por parte da DRD ou DRESC;
  - c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos inválidos.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a rejeição da candidatura, nos termos do n.º 1 do presente artigo, deve a DRD notificar a entidade desportiva, fixando-lhe o prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme dispõe o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3. Quando as situações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo se verificarem por facto que não lhe seja imputável, a DRD deve conceder um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de rejeição da candidatura.

### Artigo 6.º

#### **Aprovação da candidatura**

1. Nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, compete à DRESC proceder à análise técnica do projeto apresentado, bem como a indicação do valor a atribuir à entidade desportiva, para consolidação do respetivo projeto.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

2. Compete à SRE a aprovação final da candidatura, mediante proposta da DRD.
3. A DRD informa a entidade desportiva da aprovação ou não da candidatura apresentada.

Artigo 7.º

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

1. Após a aprovação final do valor máximo da comparticipação financeira a contratualizar, por parte da SRE, é celebrado o respetivo Contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), entre a DRD e a entidade desportiva.
2. A celebração do CPDD, determina a prévia apresentação dos documentos constantes nas alíneas i), j) e k) do Anexo I.
3. Findo o ano civil, caso os documentos referidos no ponto anterior não tenham sido apresentados, a candidatura deverá ser atualizada no ano seguinte, mediante aprovação do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 8.º

**Contratação pública**

A entidade desportiva deve remeter à DRD cópia de todo o procedimento de contratação pública, com vista à DRESC dar cumprimento ao n.º 2 da Resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, nomeadamente, orientar o interessado na aplicação de todos os trâmites legalmente exigidos pelo Código da Contratação Pública (CCP).

Artigo 9.º

**Monitorização e fiscalização**

1. Compete à DRESC aferir a conformidade dos autos de medição e demais documentação legalmente exigível, para efeitos de viabilização do pagamento das faturas entregues.
2. Compete à DRD o acompanhamento da execução do CPDD, nos termos do n.º 1, da Resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro.
3. Compete à entidade desportiva a contratação dos serviços de fiscalização, sendo que esse valor poderá ser apoiado, mediante aprovação prévia dos Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças.



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

4. Compete à entidade fiscalizadora elaborar toda a documentação legal que especifique o andamento dos trabalhos e a correspondente faturação, bem como elaborar os respetivos relatórios.

### Artigo 10.º

#### **Execução financeira do CPDD**

1. A entidade desportiva deve remeter à DRD as faturas emitidas, acompanhadas dos respetivos Autos de Medição (AM), bem como os relatórios da fiscalização.
2. Os AM devem definir, com o máximo rigor, as medições, a natureza e a localização dos trabalhos realizados ou das construções efetuadas, indicando claramente as partes da obra que correspondem aos trabalhos executados, de modo a minimizar o risco de potenciais disparidades entre o valor dos trabalhos faturados e dos efetivamente realizados.
3. Conforme o disposto no n.º 2 da resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, e após a devida validação dos AM, faturas e demais documentação legalmente exigível pela DRESC, a DRD dá seguimento ao processo para pagamento, nos termos do CPDD celebrado.

### Artigo 11.º

#### **Casos omissos**

Os casos omissos serão decididos por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, mediante parecer da DRD.

### Artigo 12.º

#### **Obrigações legais**

A concessão do presente apoio não isenta as entidades desportivas ao cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitas.

### Artigo 13.º

#### **Anexos**

Fazem parte do presente regulamento os seguintes anexos:

Anexo I – Boletim de candidatura

Anexo II – Modelo tipo do parecer da DRD



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL

**ANEXO I - BOLETIM DE CANDIDATURA**

**A - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA**

Nome:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
Telefone:	NIF:
E-mail:	

**B - LOCALIZAÇÃO E CARATERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO**

Designação da intervenção:			
Localização:		Concelho:	
Freguesia:		Código Postal:	
Inclui planta à escala 1:25.000 ou superior			
Caraterização da intervenção:			
Construção	Remodelação/Recuperação	Ampliação	Apetrechamento
Identificação sumária da intervenção (tipologia do programa-base desportivo):			
Grandes Jogos:	Futebol	Râguebi	Hóquei em campo
Pista de Atletismo	Pavilhão desportivo	Sala de desporto polivalente	Outro
Instalação Especial:			

Proposta de programa de desenvolvimento desportivo, contendo:	
a) Programa de desenvolvimento desportivo proposto para a instalação	
b) Justificação social e desportiva da candidatura proposta e vantagens dela resultantes	
c) Quantificação e qualificação das melhorias esperadas	
d) Previsão de custos decompostos, totais e necessidade de financiamento público	
e) Indicação de outras entidades eventualmente associadas ao programa e respetiva intervenção	
f) Calendário de execução da intervenção proposta	
g) Destino dos bens adquiridos e/ou construídos ao abrigo deste programa	
h) Fundamentação da necessidade da obra, suportado com eventuais pareceres de entidades competentes	
i) Certidão do Registo Predial, válida e atualizada	
j) Licença de Utilização, se aplicável	
k) Parecer da autorização e/ou licenciamento da obra proposta, emitido pela Câmara Municipal competente	

Indicação da proximidade (Km) de instalações similares e de escolas e clubes que poderão beneficiar da mesma (nome, local e distância aproximada a que se encontram)
--

Para novas construções, apresentar um plano de gestão da exploração corrente e de manutenção das instalações (recursos humanos, custos correntes de funcionamento, etc)
---

